



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Publicação no D.O.E  
nº. 33703 pág. 1213  
de: 15 / 02 / 2018  
Caderno: Publicações

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 551/2017	
INTERESSADO (A):	Mario Eric Cohn Haft
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio a Organização, Restauração, Preservação e Divulgação das Coleções Biológicas do Estado do Amazonas – COLEÇÕES BIOLÓGICAS, Edital nº 011/2013.
PROCESSO Nº:	062.0000544.2014-FAPEAM

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência registrada em desfavor do pesquisador **Mario Eric Cohn Haft**, pela não apresentação das Prestações de Contas Técnica e Financeira Final do projeto “Organização, Informatização e Divulgação da Coleção de Aves do INPA”, apoiado no âmbito do Programa acima mencionado, conforme Decisão nº 178/2013-CD/FAPEAM;

b) a manifestação da Assessoria Jurídica desta Fundação, que opina pela devolução do recurso concedido ao interessado, tendo em vista a ausência de Prestação de Contas, violando, assim, o item 14, subitem 14.2, inciso I e item 19 do Edital nº 011/2013, além da Cláusula Sexta, item 6.2, subitens 6.2.6 e 6.2.16 e Cláusula Oitava do Termo de Outorga nº 057/2014, em cumprimento ao que dispõe o subitem 6.2.18 da Cláusula Sexta do termo de Outorga nº 057/2014, ademais, que seja instaurado o processo de Tomada de Contas Especial, nos termos do item 11.4, alínea “c” do Manual de Prestação de Contas e do art. 7º, da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996;

c) que o interessado apresentou, intempestivamente, no âmbito da Comissão de Tomada de Contas Especial a prestação de contas financeira, a qual foi analisada pelo Núcleo de Prestação de Contas – NUPC, que sugeriu a REPROVAÇÃO COM GLOSA das contas apresentadas;

d) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela REPROVAÇÃO das contas do interessado, haja vista a não apresentação da Prestação de Contas Técnica, devendo ser ressarcido aos cofres públicos o débito apurado no valor de R\$ 89.158,00 (oitenta e nove mil, cento e cinquenta e oito reais), com as devidas correções, e ainda, sugere a aplicação de 60 (sessenta) meses de penalidade, tomando como base a Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM, a qual foi alterada pela Resolução nº 008/2017-CD/FAPEAM,

#### DECIDE:

I **REPROVAR** as Contas do Senhor **Mario Eric Cohn Haft** no âmbito do Programa de Apoio a Organização, Restauração, Preservação e Divulgação das Coleções Biológicas do Estado do Amazonas – COLEÇÕES BIOLÓGICAS, Edital nº 011/2013, determinando a devolução do valor de R\$ 89.158,00 (oitenta e nove mil, cento e cinquenta e oito reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;

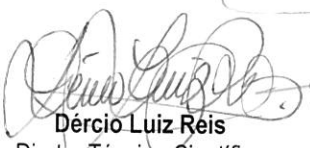
II **APLICAR** penalidade com a inclusão no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, alterada pela Resolução nº 008/2017-CD/FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição do interessado no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 27 de novembro de 2017.

  
René Levy Aguiar  
Presidente

  
Dercio Luiz Reis  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

  
André de Santa Maria Bindá  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro